TERMO DE CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

TERMO DE CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITO REAL DE USO Nº 02/2019 QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS E A ENTIDADE CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

A União, por intermédio do HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS, com sede na Estrada Contorno do Bosque, s/nº, Setor Sudoeste, na cidade de Brasília/DF, CEP 70.658-900 inscrito(a) no CNPJ sob o nº 03.568.867/0001-36, neste ato representado pelo JORGE RICARDO ÁUREO FERREIRA, Ordenador de Despesas, nomeado pelo Boletim Interno nº 111, de 12 de junho de 2017, inscrito(a) no CPF nº 345.595.400-63, portador da Carteira de Identidade nº 020.441.732-3 (MD/EB), doravante denominada CEDENTE, e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, sediado(a) na SBS, Quadra 4, Lote 3 e 4, CEP 70.092-900, doravante designada CESSIONÁRIA, neste ato representada pelo Sr JOSÉ EDUARDO FERREIRA DE RESENDE, portador(a) da Carteira de Identidade nº 3.334.126, expedida pela PC-MG, e CPF nº 614.198.776-15, tendo em vista o que consta no Processo nº 60550.026921/2018-35 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 88/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de Cessão de uso sobre uma área medindo 335,00m² (trezentos e trinta e cinco metros quadrados) do imóvel pertencente à União e administrado pelo Hospital das Forças Armadas (HFA), localizado próximo ao prédio do Ambulatório e da Entrada do Serviço de Pronto Atendimento, para instalação de um estabelecimento bancário da Caixa Econômica Federal (CEF).
- **1.2.** Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Dispensa de Licitação, ao Projeto Básico e ao Plano de Trabalho, independentemente de transcrição.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

- **2.1.** O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, com início na data de 08/01/2019 e encerramento em 07/01/2020.
- **2.2.** O contrato, por revestir-se de natureza continuada, poderá ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 18.530,00 (dezoito mil quinhentos e trinta reais), perfazendo o valor total de R\$ 222.000,00 (duzentos e vinte e dois reais).
- **3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- **4.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 20...., na classificação abaixo:
- 4.1.1. Gestão/Unidade: 00001 112408 (HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS)

4.1.2. Fonte: 150

4.1.3. Código de Recolhimento: 28808-0

4.1.4. Programa de Trabalho: Não se aplica

4.1.5. Elemento de Despesa: Não se aplica

4.1.6. Pl: Não se aplica

XA



## 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- **5.1.** O prazo para pagamento à CONTRATANTE e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Dispensa de Licitação.
- **5.2.** A CESSIONÁRIA efetuará o pagamento via Guia de recolhimento da União se utilizando do Código de depósito de aluguel (Receita de Concessionárias, Direito Real de Uso de Área Pública) COD 28808-8 e Serviços Administrativos (Água e Luz) COD 28830-6 em favor da UG 112408.
- **5.3.** Para o ressarcimento das despesas de que trata o item anterior, a CESSIONÁRIA deverá apresentar ao setor responsável pela fiscalização do presente contrato, até o décimo dia do mês subsequente, a relação de equipamentos instalados na área cedida, destacando as alterações implementadas no período, se for o caso.
- **5.4.** O VALOR MENSAL DA cessão de direito real de uso será reajustado anualmente, após decorridos os 12 (doze) primeiros meses da vigência contratual, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Acumulado (INPC), apurado pela Fundação Getúlio Vargas, observadas as disposições contidas no art. 5º do Decreto nº 1.054, de 7/2/1994, com as alterações implementadas pelo Decreto nº 1.110, de 13/11/1994.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE

- 6.1. O preço é fixo e irreajustável nos primeiros 12 (doze) meses da vigência do contrato.
- **6.2**. Em sendo prorrogado fica estipulado como índice de correção o Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) da Fundação Getúlio Vargas (FGV).

# 7. CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

- 7.1. A concessão de direito real de uso será executada de acordo com a conveniência e a oportunidade da CEDENTE, por meio de transferência da posse da área.
- **7.2.** O local onde serão instalados os equipamentos bancários e prestados os serviços, situa-se na Estrada Contorno do Bosque, s/nº, Setor Sudoeste, próximo ao prédio do ambulatório e a entrada do serviço de Pronto Atendimento do Hospital das Forças Armadas.
- **7.3.** O pagamento da taxa de energia elétrica poderá ser reajustado de acordo com a majoração da tarifa por parte da concessionária de energia elétrica.
- **7.4.** A CEDENTE poderá modificar a localização da área a ser cedida por outra de igual tamanho e característica, desde que seja necessário em função da expansão e modernização do Cedente.
- **7.5.** Em nenhuma hipótese poderá a CESSIONÁRIA, veicular qualquer tipo de publicidade na área externa do objeto do presente contrato, salvo se houver prévia autorização do CEDENTE.
- 7.6. Quando autorizada, a publicidade deve levar em conta que os atos, programas, obras, serviços ou campanhas dos órgãos públicos têm caráter educativo, informativo ou de orientação social dela não



- **8.2.15.** Arcar com todas as suas despesas relativas à(s) linha(s) telefônica(s) externa(s) ou quaisquer insumos necessário para o cumprimento deste contrato.
- **8.2.16.** Assumir o pagamento com suas próprias expensas, de salários, encargos sociais e trabalhistas de seus empregados, assim como, impostos, taxas e outras despesas que incidam para a execução dos serviços.
- **8.2.17.** Providenciar junto às autoridades competentes a obtenção de licença, autorização de funcionamento, alvará da atividade a que se propõe, bem como o seguro do objeto cedido, mantendo-os atualizados.
- **8.2.18.** Responsabilizar-se por danos causados ao HFA ou a terceiros por seus empregados, ainda que involuntariamente ou em decorrência de negligência, imprudência ou imperícia.
- **8.2.19.** Submeter-se à fiscalização do HFA de modo irrestrito, obrigando-se a prestar todas as informações necessárias ao perfeito cumprimento do objeto contratado.
- **8.2.20.** Honrar suas obrigações contratuais principalmente a de adimplência e a de manutenção de todos os serviços bancários disponibilizados, devendo providenciar a regularização das eventuais pendências, no prazo indicado pelo contratante, sob pena de rescisão contratual.
- **8.2.21.** Levar ao conhecimento da contratante no prazo máximo de 24 horas via, e-mail, fax ou ofício, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato, para a adoção das medidas cabíveis.

# CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- **9.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93 a cessionária que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação, especificamente em;
- 9.1.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 9.1.2. Fraudar na execução do contrato;
- 9.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;
- 9.1.4. Cometer fraude fiscal;
- 9.1.5. Não mantiver a proposta;
- **9.2.** A cessionária que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- **9.2.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 9.2.2. Multa moratória de até 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.



- **9.2.3.** Multa compensatória de até 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- **9.3.** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- **9.4.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- **9.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a cessionária ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;
- **9.6.** A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.
- **9.7.** A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.
- 9.8. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.
- **9.9.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- **9.10.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- **9.11.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- **9.12.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 9.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- **9.14.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO



- **10.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- **10.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CESSIONÁRIA o direito à prévia e ampla defesa.
- **10.3.** A CESSIONÁRIA reconhece os direitos da CEDENTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 10.4.3. Indenizações e multas.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VEDAÇÕES

- 11.1. É vedado à cessionária:
- 11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- **11.1.2.** Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

- **12.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993
- **12.2.** A cessionária é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- **12.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

**13.1.** Os casos omissos serão decididos pela CEDENTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

**14.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



# 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

**15.1.** O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Brasília-DF - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília, 09/de janeiro de 2019

JORGE RICARDO ÁUREO FERREIRA

Representante Legal da CEDENTE - Ordenador de Despesas

JOSÉ EDUARDO FERREIRA DE RESENDE

Representante legal da CESSIONÁRIA

**TESTEMUNHAS:** 

1.

WAGNER DOS SANTOS FUKUDA Técnico Barcário Novo Matr. 034,824-6 GI-Logistica Brasilia/DF CAIXA ECONOMICA FEDERAL

2.

PAULO ROBERTO A ALBUQUERGUE

Mair.: 097.429/F GI Logistica Brasilia/DF CAIXA ECONOMICA FEDERAL PAULO ROBERTO NA BUQUEROUS Assistante Most., 087 42947 ON Londer BrossianDF CAULA E COMORDEA FEDERAL